MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE COOPERAÇÃO EM COMÉRCIO E INVESTIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃ

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Islâmica do Irã
(doravante referidos como "Partes"),

Reconhecendo a relação de amizade existente entre os dois países;

Desejando promover e facilitar o comércio e o fluxo de investimentos entre o Brasil e o Irã;

Acreditando que o aumento do comércio e do fluxo de investimentos contribuirá para o desenvolvimento de ambos os países e para o fortalecimento dos laços bilaterais;

Convencidos de que a cooperação e a colaboração entre as Partes servirão aos objetivos comuns e renderão atividades benéficas e eficazes ao Brasil e ao Irã;

Respeitando a prevalência da legislação nacional dos dois países;

Considerando o Memorandum de Entendimento para a Criação de uma Comissão Mista de Nível Ministerial, assinado entre as Partes em 26 de setembro de 1988.
Chegaram ao seguinte entendimento:

PARÁGRAFO 1
(Propósito e Princípios da Cooperação)

O propósito deste Memorandum de Entendimento é fomentar a cooperação entre o Brasil e o Irã e entre empresas dos dois países na economia, no comércio, no investimento e em outras áreas de interesse.

Princípios:

(a) As Partes adotarão medidas apropriadas para desenvolver e fortalecer seu relacionamento de negócios com base na igualdade, benefício, respeito e confiança mútuos;

(b) As Partes buscarão explorar e promover oportunidades concretas de negócios em ambos os países;

(c) As Partes encorajarão a cooperação no comércio e no investimento em terceiros mercados e uma participação mais forte de pequenas e médias empresas privadas no relacionamento econômico bilateral;

(d) As Partes cooperarão em conformidade com os dispositivos de leis, regulamentos e outras regras do respectivo país;

(e) As Partes serão orientadas pelas práticas internacionais existentes e pelos princípios de igualdade, benefício mútuo, financiamento responsável, parceria e equilíbrio de interesses.

PARÁGRAFO 2
(Âmbito da Cooperação)

1. As Partes decidem dar ênfase especial, mas não limitada, a projetos sob o quadro de cooperação previsto no Memorandum de Entendimento, de acordo com suas políticas internas:

(a) Comércio de produtos de alta e recente tecnologia, incluindo produtos da aviação, eletrônicos e mecânicos, de transporte, de óleo e gás, equipamentos médicos e farmacêuticos, de energia e do agronegócio;

(b) Projetos de investimento, incluindo petróleo e petroquímica, construção naval, mineração, energia elétrica, transporte e aeroespacial, nanotecnologia, agricultura localizados no Brasil e no Irã;

(c) Projetos de construção nos setores de infraestrutura e energia, incluindo usinas de energia, refinarias, plataformas de perfuração, ferrovias, estradas, portos, aeroportos e telecomunicação localizados no Brasil e no Irã;

(d) Provisão de financiamentos comerciais e garantias por meio de mecanismos oficiais para os projetos e transações a serem realizados por empresas brasileiras e iranianas pelos acordos bilaterais específicos a serem definidos por consenso mútuo entre as Partes;

2. Qualquer projeto individual decidido entre ambas as Partes com base no Memorandum de Entendimento deverá ser sujeito a negociações adicionais entre as Partes nos termos e condições aplicados ao projeto, e as Partes deverão assinar acordos de projetos individuais após aprovados de acordo com as leis e regulamentos e procedimentos relevantes da Parte respectiva. Os direitos e obrigações das Partes sob o projeto individual deverão ser providos no acordo de projeto individual.

3. As Partes decidem prover todo o apoio necessário uma à outra, nos procedimentos de auditoria jurídica, investigação, avaliação e gestão de projetos, de acordo com suas políticas internas.

4. Ambas as Partes cooperarão na identificação e discussão de áreas de alto potencial de exportação e importação e decidem notificar um ao outro sobre informações a respeito de feiras, exibições, fóruns internacionais de alto perfil econômico e comercial e outras atividades de

promoção comercial e econômica a serem desenvolvidas em seus países. Neste contexto, ambas as Partes encorajarão suas empresas do setor privado a participarem de feiras, exibições e seminários no país parceiro.

5. Ambas as Partes farão esforços para organizar missões comerciais ao país parceiro a fim de estimular o fluxo comercial bilateral. Tais missões poderiam também envolver missões de compradores nas quais cada país se empenharia em levar empresários do setor privado para se reunirem e fazerem negócios com exportadores locais.

PARÁGRAFO 3
(Troca de informações)

As Partes decidem cooperar nas seguintes áreas, desde que tais disposições não violem qualquer obrigação sigilosa ou lei relevante, especificamente leis de sigilo bancário, decretos e regulamentações aos quais cada Parte possa estar sujeita em seus respectivos países:

(a) Troca de visões e informações relativas a questões legais, financeiras e econômicas relevantes, informações de mercados e qualquer outra informação relativa ao respectivo país;

(b) Troca de informações e consultas sobre serviços de negócios relevantes;

(c) Troca de experiências em negócios em crédito para exportação, finanças estruturadas, finanças comerciais, resolução de disputas internacionais, e outras áreas de interesse mútuo baseadas na reciprocidade;

(d) Exploração da possibilidade de planejamento e realização anual de visitas entre as Partes para estimular um entendimento mais próximo de seus respectivos ambientes de negócios. Cada visita deverá ocorrer de acordo com a aprovação interna de cada Parte.

PARÁGRAFO 4
(Financiamento e Garantias Recíprocas)

1. As Partes podem considerar a concessão, de maneira recíproca, de financiamentos e garantias por meio de mecanismos oficiais, sujeitos aos regulamentos aplicáveis e às respectivas regras internas. As Partes estabelecerão acordo-quadro em separado a respeito de condições ou por meio de outras formas mutuamente acordadas para implementar a presente cooperação.

2. Termos e condições das operações deverão ser acordados caso a caso e refletidos na documentação apropriada relativa a cada transação. Os itens financiados deverão ser especificados no acordo de empréstimo individual ou carta de facilitação. As transações em apreço, assim como a moeda das operações deverão ser denominadas em Euros.

PARÁGRAFO 5

(Grupo de Trabalho Conjunto e Reuniões Bilaterais)

1. As Partes decidem que as propostas, temas e assuntos deste Memorando de Entendimento podem ser discutidos dentro dos Subcomitês do Comitê Ministerial Conjunto criado pelo Memorandum de Entendimento para a Criação de uma Comissão Mista de Nível Ministerial, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Islâmica do Irã em 26 de setembro de 1988.

2. Os Subcomitês supramencionados desempenharão os seguintes papéis, dentre outros:

(a) Servir como fórum principal de debate sobre as formas de melhorar e fortalecer a cooperação econômica entre as Partes;

(b) Promover a troca regular de informações sobre oportunidades de negócio em áreas de interesse mútuo, incluindo, mas não somente, setores como energia, infraestrutura, agricultura, aviação, transporte, maquinário, construção naval, óleo e gás e saúde;

(c) Apoiar a troca de visões a fim de melhorar o ambiente bilateral de negócios. Essas discussões incluirão, sempre que possível, representantes do setor privado de ambos os países;

(d) Estimular a cooperação entre instituições de ambos os países responsáveis por assuntos relativos à promoção de comércio e investimentos.

3. Ambas as Partes decidem revisar o progresso feito e discutir formas de reforçar os laços de cooperação, visando a expandir o comércio entre os dois países. Essas revisões e discussões deverão ocorrer dentro das reuniões dos Subcomitês do Comitê Ministerial Conjunto com a participação, sempre que possível, de oficiais da Organização de Promoção de Comércio do Irã (ITPO) e da Agência Brasileira de Promoção de Exportação e Investimentos (APEX).

PARÁGRAFO 6
(Emendas)

1. As disposições deste Memorando de Entendimento podem ser emendadas por acordo mútuo escrito das Partes. As emendas entrarão em vigor na data de sua assinatura pelas Partes.

PARÁGRAFO 7
(Resolução de Disputas)

Qualquer divergência na interpretação ou implementação deste Memorando de Entendimento será resolvida entre as autoridades competentes das Partes por negociações ou consultas pela via diplomática.

PARÁGRAFO 8

(Não vinculação)

1. Este Memorando de Entendimento não cria nem implica qualquer obrigação de natureza financeira para as Partes. Não é um acordo internacional nem cria direitos ou obrigações legalmente vinculantes, financeiras ou outras quaisquer, sobre as Partes, seus oficiais ou empregados.

2. O Memorando de Entendimento é tão somente uma afirmação da intenção de ambas as Partes de fortalecer a cooperação e as comunicações e constitui a base para a cooperação específica entre as Partes. As Partes não fizeram qualquer compromisso nem entraram em qualquer acordo sobre projetos individuais.

PARÁGRAFO 9
(Restrições de sigilo)

As Partes aqui decidem que todas as informações entregues sob este MOU estão sujeitas às leis, programas e políticas de seus respectivos governos e, especificamente, aos regulamentos aos quais cada Parte poderá estar sujeita em seu respectivo país. Salvo acordo em contrário e que deve ser divulgado por lei, regulamento ou ordem governamental, todas as informações recebidas por cada Parte no âmbito deste Memorando de Entendimento estarão sujeitas ao tratamento de sigilo pela Parte destinatária e não podem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da Parte que as divulgou.

PARÁGRAFO 10
(Cláusula Final)

1. Este Memorando de Entendimento terá efeito a partir da data da sua assinatura.

2. Este Memorando de Entendimento é válido por um período de cinco (5) anos e, após o referido período, permanecerá válido, exceto se uma das Partes notificar a outra, por escrito, do seu encerramento. Nesse caso, o Memorando de Entendimento será considerado encerrado seis meses após a dita notificação via canais diplomáticos.

3. O encerramento do presente MDE não afetará a validade e a duração de qualquer projeto ou atividade em curso realizados no âmbito deste Memorando de Entendimento.

4. Qualquer nota, requerimento, relatório ou outra comunicação relativa a este memorando, incluindo a notificação de encerramento, deverá ser redigido no idioma da parte respectiva e em inglês e entregue pela via diplomática.

5. A revisão ou encerramento deste Memorando de Entendimento não deverá afetar a validade de quaisquer arranjos ou contratos já concluídos no âmbito deste Memorando de Entendimento.

Feito em Brasília, em 18 de Novembro de 2016, correspondendo a 28 de Aban de 1395, em duas vias originais, uma em português, outra em farsi e outra em inglês, sendo todas as

versões igualmente autênticas. Em caso de qualquer divergência de interpretação, a versão em inglês deverá prevalecer.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JOSÉ SERRA
Ministro das Relações Exteriores

MARCOS PEREIRA
Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃ

ALI TAIEBNIA
Ministro das Relações Econômicas e Finanças

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING ON TRADE AND INVESTMENT COOPERATION BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL AND THE GOVERNMENT OF THE ISLAMIC REPUBLIC OF IRAN

The Government of the Federative Republic of Brazil

and

The Government of the Islamic Republic of Iran
(hereinafter referred to as the "Parties"),

Recognising the existing friendly relationship between the two countries;

Willing to promote and facilitate trade and investment flows between Brazil and Iran;

Believing that further trade and investment flows will contribute to the development of both countries and to the strengthening of bilateral ties;

Convinced that cooperation and collaboration between the Parties would best serve their common objectives and render their respective activities more effective and beneficial to Iran and Brazil;

Pursuant to the prevailing national legislation of their respective countries;

Taking into consideration the Memorandum of Understanding on the Establishment of a Joint Commission at Ministerial Level signed between the Parties on September the 26th, 1988.

Have reached an understanding as follows,

PARAGRAPH 1
(Purpose and Principles of the Cooperation)

The purpose of the Memorandum of Understanding is to promote the cooperation between Brazil and Iran and between enterprises of the two countries in economy, trade, investment and other interested fields.

Principles:

(a) The Parties will adopt appropriate measures to develop and strengthen their business relationship on the basis of equality, mutual benefit, respect and trust;

(b) The Parties will seek to explore and promote concrete business opportunities in both countries;

(c) The Parties will encourage cooperation on trade and investment in third markets and a stronger participation of small and medium-sized private enterprises in bilateral economic relationship.

(d) The Parties will cooperate in conformity with the provisions of laws, regulations and other rules of the respective country;

(e) The Parties will be guided by the existing international practices, and principles of equality, mutual benefit, responsible financing, partnership and the balance of interest.

PARAGRAPH 2
(Scope of Cooperation)

1. The Parties decide to put special emphasis on projects in the following fields, but not limited to, under the cooperation framework set forth in the Memorandum of Understanding, according to its internal policies:

(a) Trading on high and new-tech products, including aviation products, mechanical and electronic products, transportation, oil and gas, medical and pharmaceutical equipment, energy and agribusiness;

(b) Investment projects including; oil and petrochemical, shipbuilding, mining, electric power, aerospace and transportation, nanotechnology, agriculture located in Brazil and Iran;

(c) Construction projects in energy and infrastructure sectors including; power plants, refineries, drilling platforms, railways, roads, ports, airports and

telecommunications located in Brazil and Iran;

(d) Providing trade financing and guarantees through official mechanisms for the projects or transactions to be engaged by Brazilian and/or Iranian enterprises by specific bilateral agreements to be defined upon mutual consensus between the Parties;

2. Any individual project decided by both Parties on the basis of the Memorandum of Understanding shall be subject to further negotiation between the Parties on the terms and conditions applied for such project, and the Parties will sign individual project agreement after approved pursuant to the laws and regulations and relevant procedure of the respective Party. The rights and obligations of the Parties under the individual project will be provided in such individual project agreement.

3. The Parties decide to provide all necessary support to one another other in the procedure of due diligence, investigation, evaluation and projects management, in accordance to its internal policies.

4. Both Parties will cooperate to identify and discuss areas of high export and import potential and decide to notify one another of information on international fairs, exhibitions, high – end economic and trade forums and other economic and trade promotion activities to be held in its own country. In this context, both Parties will encourage their own private sector businesses to participate in trade fairs, exhibitions and seminars in each other's country.

5. Both Parties will take efforts to organize commercial missions to each other's country in order to foster the bilateral trade flows. Such missions could involve also buyer´s missions in which each country endeavors to bring private sector businesspersons to meet and do business with local exporters.

PARAGRAPH 3
(Information Exchange)

The Parties decide to cooperate in the following fields, provided that such provisions do not violate any confidential obligations or the relevant laws, specifically banking secrecy laws, decrees and regulations to which each Party may be subject in their respective countries:

(a) Exchange of views and information regarding the relevant economic, financial, legal and market information and other related information of the respective country;

(b) Exchange of information and consultation on relevant business services;

(c) Exchanging business experience in export credit, structured finance, trade

finance, international dispute settlement and other areas of mutual interest on reciprocity basis;

(d) Exploring the possibility, on an annual basis, of planning and undertaking visits between the Parties to foster a closer understanding of their respective business environments. Each visit will occur in accordance with each Party's internal approvals.

PARAGRAPH 4
(Reciprocal Financing and Guarantees)

1. The Parties may consider establishing financing and guarantees through official mechanisms on reciprocity basis, subject to the applicable laws as well as regulations, and the respective internal rules. The Parties will execute separate framework agreement regarding facilities or through other ways mutually decided to carry out the cooperation.

2. Terms and conditions of the facilities will be decided on a case by case basis and reflected in the appropriate documentation relating to each transaction. The financed items will be specified in the relevant individual loan agreement or facility letter. The related transactions as well as the currency of the facilities will be denominated in Euros.

PARAGRAPH 5
(Joint Working Group and Bilateral Meetings)

1. The Parties decide that the proposals, themes and subjects of this Memorandum of Understanding may be discussed within the Subcommittees of the Ministerial Joint-Committee created by the Memorandum of Understanding on the Establishment of a Joint Commission at Ministerial Level signed between the Federative Republic of Brazil and the Islamic Republic of Iran on September the 26th, 1988.

2. The above mentioned Subcommittees will perform, among others, the following roles:

(a) to serve as the main forum of debate on ways to enhance and strengthen economic cooperation between the Parties;

(b) to promote a regular exchange of information on business opportunities in areas of mutual interest, including, but not only, sectors such as energy, infrastructure, agriculture, aviation, transportation, machinery, shipbuilding, oil

and gas, and health;

(c) to support the exchange of views in order to improve the bilateral business environment. Those discussions will, whenever possible, include representatives of the private sector of both countries;

(d) to foster cooperation between institutions of both countries responsible for topics related to the promotion of trade and investment.

3. Both parties decide to review progress made and discuss ways towards reinforcing their cooperation ties, aiming at expanding trade between the two countries. Such reviews and discussions will take place within the meetings of the Subcommittees of the Ministerial Joint-Committee with the participation, whenever possible, of the related officials from Iran Trade Promotion Organization (ITPO) and Brazilian Trade and Investment Promotion Agency (APEX).

PARAGRAPH 6
Amendments

1. The provisions of this Memorandum of Understanding may be amended by mutual written agreement of the Parties. The amendments will enter into effect on the date of their signature by the Parties.

PARAGRAPH 7
Dispute Settlement

Any divergence in interpretation or implementation of this Memorandum of Understanding will be settled between the competent authorities of the Parties by negotiation or consultation through diplomatic channels.

PARAGRAPH 8
(Non-binding)

1. This Memorandum of Understanding does not create or imply any obligation of a financial nature for the Parties. It is not an international agreement nor does it create legally binding rights or obligations, financial or otherwise, on the Parties or their officers or employees.

2. The Memorandum of Understanding is only a statement of intention of the Parties to strengthen cooperation and communications and constitutes the basis for specific cooperation between the Parties. The Parties have not made any commitment or entered into any agreement on any individual project.

PARAGRAPH 9
(Confidentiality Restrictions)

The Parties herein decide that all information delivered under this Memorandum of Understanding is subject to the laws, programs and policies of their respective governments and, specifically, to regulations to which each Party may be subject in their respective countries. Unless otherwise decided and required to be disclosed by law, regulation or governmental order, all information received by each Party under this Memorandum of Understanding will be subject to the treatment of confidentiality by the recipient Party and may not be disclosed, without the prior written consent of the disclosing Party, to any third Parties.

PARAGRAPH 10
(Final Clause)

1. This Memorandum of Understanding will enter into effect on the date of signature.

2. This Memorandum of Understanding is concluded for a period of (5) years and after the said period it will be valid, unless one of the parties informs its termination in writing to the other party. In this case the Memorandum of Understanding will be considered as terminated (6) months after the said notification through diplomatic channels.

3. The termination of this Memorandum of Understanding will not affect the validation and duration of any ongoing projects or activities undertaken in the scope of this Memorandum of Understanding until completion.

4. Any notice, request, report or other communication in respect hereof, including the termination notice, will be prepared in the language of the respective party and in the English language and delivered through diplomatic channels.

5. The revision or termination of this Memorandum of Understanding will not affect the validity of any arrangements or contracts already concluded under this Memorandum of Understanding.

Done in Brasilia on 18 th of November 2016, corresponding to 28th of Aban 1395, in two originals, each in Portuguese, Farsi and English, all versions being equally authentic. In case of any divergence of interpretation, the English version will prevail.

FOR THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL:

JOSÉ SERRA
Minister of Foreign Affairs

MARCOS PEREIRA
Minister of Industry, Foreign Trade and Services

FOR THE GOVERNMENT OF THE ISLAMIC REPUBLIC OF IRAN:

ALI TAIEBNIA
Minister of Economic Affairs and Finance

بسم الله الرحمن الرحيم

يادداشت تفاهم همكاري‌هاي تجاري و سرمايه گذاري
بين
دولت جمهوري اسلامي ايران
و
دولت جمهوري فدرال برزيل

مقدمه:

دولت جمهوري اسلامي ايران و دولت جمهوري فدرال برزيل (كه از اين پس « طرف ها» ناميده مي شوند)، با تصديق روابط دوستانه موجود بين دو كشور، با علاقمندي جهت تشويق و تسهيل جريان تجارت و سرمايه گذاري بين ايران و برزيل، با اعتقاد به اين كه گسترش جريان تجارت و سرمايه گذاري به توسعه هردو كشور و تحكيم روابط دو جانبه كمك خواهد كرد؛ با اعتقاد به اين كه همكاري ها و تشريك مساعي به بهترين نحو در خدمت نيل به اهداف مشترك مى باشند و فعاليت هاي مربوط به آنها را با منافع و بهره وري بيشتر براي ايران و برزيل ارائه خواهد نمود، بر اساس قوانين ملي كشورهاى متبوع خود؛ با در نظر گرفتن يادداشت تفاهم امضاء شده بين دولت جمهوري اسلامي ايران و دولت جمهوري فدرال برزيل مبني بر تاسيس كميسيون مشترك در سطح وزرا كه در تاريخ در تاريخ 6 مهر 1367 (26 سپتامبر 1988) بين طرف ها امضا گرديد؛

در موارد زيربه تفاهم رسيده‌اند:

بند 1

اهداف و اصول همكاري

هدف اين يادداشت تفاهم توسعه همكاري ها بين ايران و برزيل و بين موسسات دو كشور در حوزه هاي اقتصادي، تجاري، سرمايه گذاري و ساير حوزه هاي مورد علاقه مي باشد.

اصول

الف) طرف ها به منظور توسعه و تحكيم روابط تجاري خود بر اساس برابري، منافع متقابل، احترام و اعتماد اقدامات مقتضى را اتخاذ خواهند نمود.

ب) طرف ها تلاش خواهند نمود فرصت هاي تجاري ملموس در هر دو كشور را شناسايي و تشويق نمايند.

پ) طرف ها مشاركت فعال تر مؤسسات خصوصي كوچك و متوسط را در روابط اقتصادي دو جانبه و همكاري تجاري و سرمايه گذاري در بازارهاي ثالث را تشويق خواهند نمود.

ت) طرف ها طبق مفاد قوانين، مقررات و ديگر قواعد كشور متبوع خود همكارى خواهند نمود.

ث) طرف ها در پرتو عرف بين المللي موجود و اصول برابري، منافع متقابل، مسئوليت در تامين مالي، مشاركت و توازن منافع عمل خواهند كرد.

بند 2
گستره همكاري ها

1- طرف ها تصميم گرفتند تاكيد ويژه اى را بر پروژه ها در حوزه هاي زير (اما نه محدود به آن ها) در چارچوب همكاري هاي مندرج در اين يادداشت تفاهم طبق خط مشي هاي داخلي خود بنمايند.

الف) تجارت در حوزه توليدات جديد با فن آوري بالا از جمله توليدات صنعت هوا نوردي، توليدات الكترونيكي و مكانيكي، حمل و نقل، نفت و گاز، تجهيزات پزشكي و دارويي، انرژي و محصولات مرتبط با موسسات كشت و صنعت.

ب) پروژه هاي سرمايه گذاري از جمله نفت و پتروشيمي، ساخت كشتي، معادن، برق، هوا- فضا ، حمل و نقل، فن آوري نانو و كشاورزي در ايران و برزيل،

پ) پروژه هاي احداث در بخش انرژى و زير ساخت از جمله: نيروگاه، پالايشگاه، سكوهاي حفاري، راه آهن، راه، بندر، فرودگاه و ارتباطات در ايران و برزيل،

ت) تامين مالي و تضمين از طريق ساز و كارهاي رسمي جهت پروژه‌ها يا معاملاتى كه مؤسسات ايراني و برزيلي به آنها خواهند پرداخت از طريق توافقهاى ويژه دو جانبه كه با اجماع طرف ها تعيين خواهد شد.

2- اجراي هر پروژه خاص كه بين طرف ها بر اساس اين يادداشت تفاهم مورد توافق قرار گرفته باشد، مشمول مذاكره بيشتر طرف ها در مورد قيود و شرايط حاكم بر پروژه مزبور خواهد بود و طرف ها پس از طي فرايند تصويب بر اساس قوانين و مقررات و رويه مربوط طرف ذيربط، نسبت به امضاى موافقتنامه خاص پروژه اقدام خواهند نمود. حقوق و تعهدات طرف ها در اين پروژه براساس موافقتنامه خاص همان پروژه تبيين خواهد گرديد.

3- طرف ها موافقت نمودند تمامي حمايت هاي لازم را از يكديگر در فرايند سعى مقتضى، بررسي، ارزيابي و مديريت پروژه ها بر مبناي خط مشي هاي داخلي خود به عمل آورند.

4- طرف ها در زمينه شناسايي و مذاكره در زمينه توانمندي هاي بالاي بالقوه در بخش صادرات و واردات با يكديگر همكاري خواهند نمود. طرف ها موافقت نمودند اطلاعات مربوط به نمايشگاه هاي بين المللي تجاري، ساير نمايشگاه ها، همايش هاي تجاري و اقتصادي سطح بالا و ساير فعاليت هاي مشوق اقتصادي و تجاري را كه در كشور خود برگزار مي نمايند با يكديگر مبادله نمايند. در اين چارچوب طرف ها، بخش هاي خصوصي تجاري خود را به مشاركت در نمايشگاه هاى تجارى و هم انديشى هايى (سمينارهايى) كه در هر يك از دو كشور برگزار مي گردد، تشويق خواهند نمود.

5- طرف ها تلاش خواهند نمود كه به منظور توسعه تجارت دوجانبه، نسبت به اعزام هيئت هاي تجاري به كشورهاي يكديگر اقدام نمايند. هيئت هاى مزبور مى تواند شامل هيئت هاى خريدار باشد كه هر كشوري تلاش خواهد نمود جلساتي را براي آشنايي و شكل گيري تجارت بين تجار بخش خصوصي و صادركنندگان محلي ترتيب دهد.

بند 3
تبادل اطلاعات

طرف ها موافقت نمودند در زمينه هاى زير همكارى نمايند، مشروط بر اين كه اين امر هر گونه تعهدات محرمانه يا قوانين مربوط به ويژه قوانين، مصوبات و مقررات رازدارى بانكي كه هر طرف ممكن است در كشور متبوع خود وضع نمايد، نقض ننمايد.

الف) تبادل اطلاعات و نظرات در خصوص اطلاعات اقتصادى، مالي، حقوقى و بازار و ساير اطلاعات مرتبط كشور متبوع خود؛

ب) تبادل اطلاعات و مشاوره در حوزه خدمات تجاري مرتبط،

پ) تبادل تجربيات تجاري در حوزه خطوط اعتباري صادراتي،تامين مالي ساختار يافته، تامين مالي تجاري، حل و فصل اختلافات بين المللي و ساير موضوعات مورد علاقه طرف ها بر اساس اقدام متقابل،

ت) بررسی امکان برنامه ريزي و انجام ملاقات سالانه بين طرف ها به منظور ترويج درك عميق تر از فضاي محيط تجاري مربوط خود. هر ديدار، طبق مقررات داخلی هر طرف انجام خواهد پذيرفت.

بند 4

تضمين و تامين مالي متقابل

1- طرف ها می توانند استقرار نظام تامين مالي و تضمين آن را از طريق ايجاد سازوكار رسمي دو جانبه با رعايت قوانين، مقررات و قواعد داخلی حاكم مربوط بررسی نمايند. طرف ها به صورت مورد به مورد يك چارچوب موافقت نامه برپايه شرايط مرتبط با تامين مالي و تضامين يا از طريق ديگر روش هاي مورد توافق دو طرف، به مرحله اجرا در خواهند آورد.

2- در خصوص قيود و شرايط اين تسهيلات مورد به مورد توافق خواهد شد و در اسناد مقتضی مربوط به هر معامله درج خواهد شد. اقلام تأمين اعتبار شده در قرارداد مربوط هر وام يا تسهيلات مشخص خواهد گرديد. معاملات مربوط و ارز موضوع تسهيلات، يورو خواهد بود.

بند 5

كارگروه مشترك و جلسات دوجانبه

1- طرف ها موافقت نمودند اهداف، موضوعات و مضامين اين يادداشت تفاهم می تواند در كارگروه هاي فرعي ايجاد شده توسط كميته مشترك در سطح وزراء كه بر مبناي يادداشت تفاهم امضا شده در سال 1367 (1988) بين جمهوري اسلامي ايران و جمهوري فدرال برزيل ايجاد شده است، مورد بحث قرار گيرد.

2- كارگروه هاي فرعي مذكور در كنار ساير اقدامات نقش هاي زير را نيز ايفا خواهند نمود:

الف) ايفاي نقش به عنوان محل اصلی بحث و بررسي در مورد راههای ارتقا و تحكيم همكاري هاي اقتصادي بين دو طرف،

ب) ترغيب و تبادل منظم اطلاعات فرصت هاي تجاري در حوزه‌هاي مورد علاقه متقابل از جمله – اما نه محدود به – بخش‌هاي انرژي، زيرساخت، كشاورزي، هوانوردي، حمل و نقل، ماشين آلات، ساخت كشتي، نفت و گاز و بهداشت.

پ) حمايت از تبادل ديدگاه ها به منظور بهبود محيط تجاري دوجانبه، اين گفتگو ها و تبادل نظرات حتي الامكان با حضور نمايندگان بخش خصوصي دو كشور انجام خواهد شد.

د) فراهم نمودن زمينه همكاري بين موسسات دو كشور كه مسئول موضوعات مربوط به توسعه و تشويق سرمايه گذاري و تجارت هستند.

3- طرف ها در خصوص مرور پيشرفت هاي انجام شده و مذاكره در خصوص راه های تقويت پيوندهای همكاري هاي خود به منظور توسعه تجارت بين دو كشور توافق نمودند. بررسي ها و مذاكرات مذكور در چارچوب جلسات كارگروه هاي فرعي كارگروه مشترك وزارتي، حتي الامكان با حضور نمايندگان رسمي سازمان توسعه تجارت ايران و آژانس تشويق تجارت و سرمايه گذاري برزيل انجام خواهد پذيرفت.

بند 6

اصلاحات

مفاد این یادداشت تفاهم ممکن است با توافق کتبي متقابل دو طرف اصلاح گردد. اصلاحات از زمان امضا آن توسط طرف ها اجرایی خواهد شد.

بند7

حل و فصل اختلاف

هر گونه اختلاف در اجرا یا تفسیر این یادداشت تفاهم با مذاکره یا مشاوره بین مقام‌های صلاحیت‌دار طرف‌ها از طریق مجاري دیپلماتیك حل و فصل خواهد شد.

بند 8

عدم ایجاد تعهد

1- این یادداشت تفاهم هیچگونه تعهدي با ماهیت مالي براي طرف ها ایجاد نمی کند یا متضمن آن نمی باشد. این یادداشت تفاهم، موافقتنامه بین المللي نبوده و به حقوق یا تعهدات مالی یا غیرمالی الزام آور حقوقی برای طرف ها و کارکنان یا ماموران آنها ایجاد نمی‌کند.

2- این یادداشت تفاهم فقط قصد طرف ها را جهت تحکیم همکاري ها و ارتباطات بین طرف ها را بیان نموده و به عنوان مبنایي براي همکاري صریح و روشن بین دوطرف مي باشد. طرف ها در مورد هیچ پروژه معینی، تعهدی را تقبل یا موافقتنامه ای را منعقد نکرده اند .

بند 9

محدودیت هاي موضوعات محرمانه

بدین وسیله طرف ها توافق نمودند که تمام اطلاعات ارائه شده به موجب این یادداشت تفاهم مشمول قوانین، برنامه ها، خط مشي های دولت متبوع خود و به ویژه مقرراتی که هر طرف ممکن است در کشور متبوع خود وضع نماید.

تمامي اطلاعات دریافت شده توسط هریك از طرف ها به موجب این یادداشت تفاهم توسط دریافت کننده محرمانه تلقي گردیده و نمی توان آنها را بدون رضایت کتبي قبلي طرف ارائه کننده برای طرفهای ثالث افشا نمود، مگر این که به گونه دیگری توافق شده باشد یا قانون، مقرره یا دستور دولتی افشای آنها را مقرر کرده باشد.

بند 10

مفاد نهایي

1- این یادداشت تفاهم از زمان امضاء، اجرایی خواهد شد.

2- این یاداشت تفاهم براي یك دوره 5 ساله منعقد گردیده است و پس از دوره یادشده معتبر خواهد بود، مگر آنکه یکی از طرف ها فسخ آن را به صورت کتبی به آگاهی طرف دیگر برساند. در این صورت، این یادداشت تفاهم (6) ماه پس از تاریخ دریافت یادداشت مذکور از طریق مجاري دیپلماتیك فسخ خواهد شد.

3- فسخ این یادداشت تفاهم تاثیري بر اعتبار و زمان پروژه ها یا اقدامات جاری که در حیطه شمول این یادداشت تفاهم بر عهده گرفته است تا زمان تکمیل آنها ندارد.

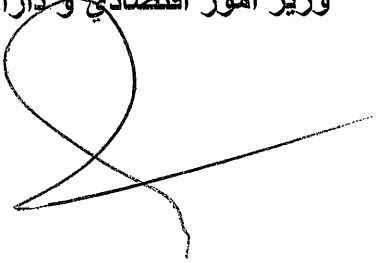
4- هر گونه یادداشت، درخواست، گزارش و سایر مکاتبات در این خصوص از جمله یادداشت فسخ به زبان طرف مربوط و زبان انگلیسي تهیه شده و از طریق مجاري دیپلماتیك ارائه خواهد شد.

5- بازنگري یا فسخ این یادداشت تفاهم تاثیري بر اعتبار هر گونه ترتیبات یا قراردادهایي که قبلاً به موجب این یادداشت تفاهم منعقد گردیده، نخواهد داشت.

این یادداشت تفاهم در برازیلیا در تاریخ 28 آبان ماه 1395 هجري شمسي مطابق با 18 نوامبر 2016 میلادي، در دو نسخه اصلی به زبان‌هاي فارسي، پرتغالی و انگلیسي امضاء گردید که همه نسخه ها از اعتبار یکسان برخوردار مي‌باشند. در صورت بروز هرگونه اختلاف در تفسیر، متن انگلیسي ملاک خواهد بود.

از طرف

دولت جمهوري اسلامي ايران
علي طيب نيا
وزير امور اقتصادي و دارايي



از طرف

دولت جمهوري فدرال برزيل
جوزه سها
وزير امور خارجه
ماركوس پيرئيرا
وزير صنعت، تجارت خارجي و خدمات

